

CONTRATO CB-010/2026

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____.

1. DAS PARTES

1.1. NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP, empresa Pública criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 254 § 2º - III**, do Regulamento interno de licitações e contratos da Nuclep, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Lastros conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	Unid	Qty
1	Lastro para ponteira – Ferro Fundido - Estaca torpedo T-24 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m³. (Peso unitário 1.336,85kg). Conforme desenho DCM-0225A1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-012 Rev. 0.	unid	10
2	Lastro para ponteira – Ferro Fundido - Estaca torpedo T-24 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m³. (Peso unitário 1.336,85kg). Conforme desenho DCM-0225A1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-012 Rev. 0.	unid	80

3	Lastro de Ferro Fundido – Estaca torpedo T-35 - Dimensão Ø670 mm x 505mm - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m³. (Peso unitário mínimo 1.271,62kg). Conforme desenho DCM-0225B1-004 Rev. A e ETM-C.FDXX-011 Rev. 0.	unid	45
4	Lastro para ponteira – Ferro Fundido - Estaca torpedo T-35 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m³. (Peso unitário 1.200,61kg). Conforme desenho DCM-0225B1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-013 Rev. 0.	unid	3

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

4. DA QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE

4.1. A(s) unidade(s) qualificada(s) para a fabricação do material é:

Fabricante:

CNPJ

Endereço:

5. DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lastro para ponteira – Ferro Fundido - Estaca torpedo T-24 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m³. (Peso unitário 1.336,85kg).	unid	10		

	Conforme desenho DCM-0225A1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-012 Rev. 0.				
2	Lastro para ponteira - Ferro Fundido - Estaca torpedo T-24 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m ³ . (Peso unitário 1.336,85kg). Conforme desenho DCM-0225A1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-012 Rev. 0.	unid	80		
3	Lastro de Ferro Fundido - Estaca torpedo T-35 - Dimensão Ø670 mm x 505mm - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m ³ . (Peso unitário mínimo 1.271,62kg). Conforme desenho DCM-0225B1-004 Rev. A e ETM-C.FDXX-011 Rev. 0.	unid	45		
4	Lastro para ponteira - Ferro Fundido - Estaca torpedo T-35 - O ferro fundido deve ter densidade considerada de 7.200Kg/m ³ . (Peso unitário 1.200,61kg). Conforme desenho DCM-0225B1-001 Rev. A e ETM-C.FDXX-013 Rev. 0.	unid	3		

5.2. No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

6. DO EMPENHO

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228968

Elemento de Despesa: 333903033

Nota de Empenho:

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

8. DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A matriz de riscos é aquela prevista nos anexos do Termo de Referência.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

17.2.1. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

17.2.2. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

17.2.3. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos.

18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA FORÇA MAIOR

19.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4. Integram o presente Contrato:

- 22.4.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos
- 22.4.2. Anexo II – Proposta

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2026.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA:

CNPJ:

Representante Legal